



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	153/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

1

CONTRATO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 153/2022
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E
DE OUTRO LADO A EMPRESA JUCIENE
DE S. BRITO, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **JUCIENE DE S. BRITO**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua do Sol, 400, Centro, São Luís/MA, CNPJ N.º 07.628.428/0001-22, neste ato representada por **JUCIENE DE SOUSA BRITO**, inscrita no CPF nº 620.946.883-72, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 153/2022, Nota de Empenho nº 2022NE0172, por Dispensa de Licitação, com fundamento art. 24, II da Lei 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de material consumo (chaves e carimbos automáticos), para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:

UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165; ND: 339030.41- Material de consumo/Material Gráfico e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	153/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSE/JUR

2

5.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os serviços, objeto desta contratação, serão fiscalizados pelo Sr. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.ª APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O fornecimento dos materiais, em regra, se dará conforme a necessidade da defensoria no curso da relação contratual.

6.2. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Caso algum bem seja rejeitado pela análise, a empresa fornecedora terá 02 (dois) dias para efetuar a substituição, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total ou parcial do contrato.

6.4. O dia e o horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Divisão de Material e Patrimônio desta DPE/MA, seguindo o prazo instruído neste Termo de Referência.
Local para entrega: Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, localizada à Rua da Estrela nº 421, Projeto Reviver – Praia Grande, São Luís – MA

6.5. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	153/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

7.1. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

7.2. Fornecer o material, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, conforme for demandado.

7.3. Entregar o material no local indicado pela DPE/MA, na Divisão de Material e Patrimônio, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante na Ordem de Fornecimento;

7.4. Providenciar a embalagem, em material consistente, dos produtos ora entregues a DPE, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até seu destino final. A embalagem deverá resistir ao manuseio, ainda que sob condições adversas de transporte e armazenamento, ficam sob o fiscal contratual, a aprovação do material e sua embalagem.

7.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, em caso de não conformidade no material final, após constatação que o erro foi de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

7.7. Informar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, algum tipo de problema nos arquivos eletrônicos que possa vir a comprometer fornecimento do material, caso contrário implicará na presunção de que os arquivos eletrônicos se encontram em perfeitas condições, iniciando, portanto, a contagem do prazo para a produção, acabamento, embalagem e entrega.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, ou ainda subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.9. Manter inalterados os preços e condições propostos no certame licitatório;

7.10. Informar por escrito quem será o preposto da empresa junto à CONTRATANTE, indicando nome completo, endereço, telefones, e-mail e outros dados que facilitem o contato imediato.

7.11. Manter atualizado o seu cadastro e condições legais durante toda a execução contratual, sob pena de sanções contratuais;



7.12. Cumprir a Ordem de Fornecimento (Anexo II) primando pela qualidade da execução do contrato, conforme especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2. Proporcionar condições para que a Contratada cumpra suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo contratual;

8.3. Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado, em decorrência da entrega do objeto especificado no Termo de Referência;

8.4. Emitir Ordem de Fornecimento do material, com tempo hábil, para que a CONTRATADA cumpra o prazo de entrega no prazo especificado no Termo de Referência;

8.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida;

8.7. Exigir ressarcimento, quando houver desacordo com a Ordem de fornecimento do material licitado;

8.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, sob penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.9. Impedir que outrem forneça o objeto do Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada;

8.10. Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.13. Rescindir contrato, em situações que houver a necessidade, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da lei 8.666/93, seguindo a priori o disposto no Anexo IV do TR.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	153/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

5

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias, consequentemente o pagamento será relativo aos materiais efetivamente entregues e solicitados mediante Ordem de fornecimento emitida pela Divisão de Material e Patrimônio da DPE/MA;

10.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento- ANEXO III, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

10.3. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

10.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.5. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.6. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	153/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

6

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 16 de fevereiro de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

JUCIENE DE S. BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.02.16 11:39:11 -03'00' CPF: _____
2. _____ CPF: _____

